



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 203**  
**07 DE NOVEMBRO DE 2013**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO N° 001/2013 – CD/CorGeral.**

O Corregedor Geral da PMPA, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual n° 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, e sobretudo à cláusula da razoável duração do processo inserta no inciso LXXVIII do art. 5° da Carta da República;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria n° 003/10-CorCPR I concernente à instauração de Conselho de Disciplina, cuja instrução foi delegada ao TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, à época, Subcomandante do CPR X;

Art. 2° - Determinar ao MAJ OPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, que adote as medidas necessárias acerca da restituição dos valores correspondentes ao saque das diárias, conforme a publicação no Diário Oficial do Estado n° 32048 de 02/12/2011, sob pena de incidir responsabilização criminal e administrativa;

Art. 3° - Determinar ao MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação pessoal para que apresente a comprovação necessária junto à Comissão de Correição do CPR I, acerca da restituição dos valores ao erário, conforme o artigo anterior. À CorCPR I providenciar;

Art. 4° - Instaurar nova portaria de Conselho de Disciplina para apuração dos mesmos fatos objeto da Sindicância Disciplinar n° 012/2008-SIND/CorCPR X. À CorCPR I providenciar;

Art. 5° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. À CorGeral providenciar;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QQOPM  
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 069/13 – CorCPC**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18644 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ANA CRISTINA NOBRE BEZERRA, no BOPM N° 912/2013, de 23 de Setembro de 2013, em que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2013

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 070/13 – CorCPC**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr VALDEMAR DOS SANTOS RODRIGUES, no BOPM N° 766/2013, de 14 de Agosto de 2013, e seus anexos, em que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2013

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 071/13 – CorCPC**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12520 DOUGLAS CLETO ESTRELA, do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª JESSICA SANTOS DO ROSARIO, no BOPM n° 796/2013, anexo ao Mem. n° 268/2013 – SID/Cor Geral, e seus anexos, em que teria envolvimento de policiais militares do 10º BPM e do CCS/QCG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2013

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 072/13 – CorCPC**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. CHRISTIAN PINOH DOS SANTOS MENDES no BOPM S/N/2013, anexo ao Mem. n° 269/2013 – SID/Cor Geral, e seus anexos, em que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2013

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 073/13 – CorCPC**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA, no BOPM Nº 805/2013, em que teria envolvimento de policial militar do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2013

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 052-13- CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA

ASP OF PM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do 20º BPM, é Encarregado da SIND de Portaria acima referenciada, e considerando que o mesmo é Encarregado dos trabalhos referentes à PORT. Nº 023/13/PADS-20º BPM,

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos a SINDICÂNCIA acima referenciada ate que sejam encerrados os trabalhos atinentes à PORT. Nº 023/13/PADS-20º BPM;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

**CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: PORTARIA Nº 095/12-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do Comando de Policiamento da Capital, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. nº 010/13 – IPM, de 13 de Setembro de 2013 (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 021/13 – CorCPC).

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: PORTARIA N° 111/13-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 2º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do Estado Maior Estratégico, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. n° 006/13 – IPM, de 13 de Setembro de 2013. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 022/13 - CorCPC)

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: PORTARIA N° 142/12-SIND/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, do 2º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICANCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Mem. n° 005/13 – SIND, de 08 de Outubro de 2013 (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 023/13 - CorCPC)

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: PORTARIA N° 134/13-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 21 de Outubro, conforme solicitação contida no Of. nº 010/13 – SIND, de 13 de outubro de 2013 (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 024/13 - CorCPC)

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: PORTARIA N° 039/13-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 1º TEN QOPM RG 33.484 ALINE MANGAS DA SILVA, do Batalhão de Policia de Guardas, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. nº 011/13 – IPM, de 17 de outubro de 2013 (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 025/13 - CorCPC)

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Autos para diligencias: Proc. 0000650-14.2013.8.14.0200; Proc. 0000651-96.2013.8.14.0200; Proc. 0000443-20.2010.8.14.0200.

O TEN CEL QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, Encarregado das diligencias dos processos acima referenciados, informou que designou o 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2º BPM, para servir como Escrivão do referido feito. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 026/13 - CorCPC)

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

CESAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**  
**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 070/13 – CorCPRM**

SINDICANTE: TEN PM RG 33456 ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, da CIPRV.

FATO: Em face do MEM. n° 106/2013 – 11ª PJJ/MP e seus anexos, de 10.09.2013, onde verifica-se conduta de policiais militares, em tese, a época na CIPRV, que poderiam ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições em desfavor do Sr. FRANKE SIRNEI QUEIROZ DANTAS, fato este que teria ocorrido no dia 15 de julho de 2013, por volta das 09h00, na Rod. PA 324, sentido de Santa Maria do Pará à Salinópolis-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n° 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2013

JOÃO TADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**  
**PORTARIA N° 066/2013 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM ENAQUE SILVA DE MATOS, do RPMONT.

SINDICADO: Policial Militar do efetivo do RPMON.

FATO: Apurar a denúncia constante no BOPM n° 780/2013 – Registro Correg e Mem n° 272/2013 – SID/Cor Geral.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
Presidente da CORCME

**PORTARIA N° 067/2013 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, do BPOT.

SINDICADO: Policial Militar do efetivo do BPOT.

FATO: Apurar a denúncia constante no Mem. n° 370/13-CorCPR III e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
Presidente da CORCME

**PORTARIA N° 068/2013 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 14000 FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBOA, da CIPFLU.  
SINDICADO: Policial Militar do efetivo da CIPFLU.  
FATO: Apurar a denúncia constante no BOPM n° 878/2013 – Registro Corregedoria.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.  
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
Presidente da CORCME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 052/2013 - IPM/CorCME.**

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que a TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração por ter sido transferido da CorCPE para a CorCPR IV (Tucuruí).

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da CorCPR IV, pelo MAJ QOPM MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CorGeral, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 052/2013 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2° Designar, nos termos do Art. 11 do CPPM, o MAJ QOPM JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, como Escrivão do presente IPM;

Art. 3°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias;

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 035/13-CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 035/13 – CorCME, de 10 de maio de 2013 (SUBST.).

PRESIDENTE: 2° SGT PM GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, do BPCHOQUE.

ACUSADO: CB PM RG 16872 DEOCLÉCIO DA SILVA COSTA, do BPCHOQUE.

DEFENSOR: SUSAN NATÁLYA DA P. SANTIAGO – OAB/PA 15.755.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 035/13 – CorCME, de 10 de maio de 2013 (SUBST.), de que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 16872 DEOCLÉCIO DA SILVA COSTA, do BPCHOQUE; nos fatos que teriam ocorrido no dia 28/08/12, por volta de 16:00h, na Rua Sete de Setembro, Município de Altamira/PA, que se referem à acidente de trânsito, envolvendo a VTR AMAROK, PLACA OFS 6960; em que o CB PM DEOCLÉCIO assevera que a referida VTR sofreu abaloamento traseiro, quando estacionou para atender ocorrência, momento em que o veículo causador do acidente teria se evadido do local; tendo o militar estadual registrado o fato na Unidade Policial de Altamira, na mesma data dos fatos (fls. 11 e 12). No mesmo sentido, a genitora do cidadão que dirigia o veículo, que seria o causador do sinistro, registrou ocorrência policial no dia 29/08/12 e BOPM, no dia 30/08/12 (fls. 06 e 07), alegando que seu veículo teria sido vítima no citado acidente; sendo que, porém, confirma que não se fazia presente no momento da ocorrência (fls. 50); dados que, somados à ausência de provas testemunhas, esvaziam o arcabouço probante que pudesse ensejar resultado diverso ao que ora se impõe.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – INFORMAR ao CSM/PMPA, para levantamentos cabíveis, quanto ao reparo da VTR, caso ainda não tenham sido adotadas tais providências. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 021/2013-CorCME, DE 14.03.13**

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio da 1º TEN PM MARIA HELENA SILVA CARDOSO, do CSM, através da Portaria nº 021/2013 – CorCME, de 14 de março de 2013, que teve por escopo apurar os fatos constantes no despacho da Divisão de Correição – Peças do Procedimento nº 8/2012.002656-2;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 021/2013 – CorCME, de 14 de março de 2013, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crimes que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – CONCORDAR, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos, à conduta de qualquer policial militar; nos fatos que teriam ocorrido no dia 30/04/12, no Bairro

da Pratinha – Distrito de Icoaraci, nesta Capital do Estado; em que as Sras. ANA MARIA MORAES CAMPOS, ANDRELINA DA FONSECA e ALESSANDRA CAMPOS BATALHA alegam ter ocorrido ações ilícitas durante a detenção das mesmas (fls. 04 a 09), que teriam sido perpetradas por GU/PM-BPOT/ROTAM; sendo que, do que se depreende dos autos, não houve provas testemunhais que corroborassem com os relatos iniciais, motivadores do presente Inquérito; bem como, as cidadãs em tela deixaram de se fazer presentes às oitivas programadas (fls. 32, 33, 34, 38, 39, 41, 127, 128), sendo as ausências certificadas pela Encarregada (fls. 40, 129 e 130) e, ao final, compareceram as Sras. ANA MARIA e ALESSANDRA asseverando não mais ter interesse em dar prosseguimento à apuração em voga; quanto aos laudos periciais produzidos, um refere não haver lesão e outros dois referem lesões dedutíveis à detenção e condução das cidadãs (fls. 68, 69 e 70) que, todavia, também padecem de indicativo testemunhal; dados que esvaziam, sobremaneira, o arcabouço probante que pudesse ensejar resultado diverso ao que ora se impõe.

3 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 -ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 30 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CorCME

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 028/2013/IPM–CorCME, de 15 ABR 2013.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 29214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMONT, por meio da Portaria nº 030/2013-IPM-CorCME, de 15 de abril de 2013, que teve como escopo apurar o despacho exarado no Relatório do Oficial de serviço – Corregedor de Dia, de 29 de janeiro de 2013, constante em anexo.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de ilícito penal de natureza militar, bem como transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 27766 SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da PMPA, por ter sido preso em decorrência do Mandado de Prisão Preventiva expedido pela Comarca do município de São Caetano de Odivelas no dia 29 de janeiro do corrente ano e ao ser cumprido o referido Mandado Judicial, foram apreendidos nessa mesma data por uma equipe de policiais civis da Divisão de Homicídios, também por força do Mandado de Busca e Apreensão na residência do miliciano os seguintes materiais: 01(uma) pistola marca Taurus modelo 24/7 PRO, calibre .40 nº SBW79911; 05(cinco)carregadores com 38(trinta e oito) munições intactas calibre .40; 19(dezesseis)

munições Winchester calibre .30; 07(sete) munições calibre 7.62 intactas e 01(uma) deflagrada; 07(sete) munições CBC 44W intactas e 06(seis) deflagradas; 07(sete) munições calibre 9mm intactas e 01(uma) deflagrada; 04(quatro)munições calibre 12 não letal e 01(uma) letal; 01(um) cano com numeração raspada calibre .40; 01(uma) algema marca zorro; 01(um) rifle calibre .44; 01(um) coldre de pistola modelo 940; 01(uma) arma de brinquedo; 01(um) porta carregador duplo; 01(uma) faca de caça Tramontina com 06(seis) polegadas de lâmina; 01(uma) balaclava verde escuro e 01(uma) motocicleta marca Honda CB 600 Hornet, materiais esses que foram apresentados à Autoridade Policial que adotou as formalidades legais. Vale ressaltar que ficou comprovado nos autos que a pistola marca Taurus calibre .40 modelo 24/7 PRO n° SBW79911 que fora encontrada e apreendida na residência do referido miliciano não possuía documento legal e ao ser indagado acerca da procedência da referida arma, asseverou nos autos às fls. 22 que não recordava mais de quem havia comprado, configurando destarte que tanto a arma apreendida quanto o restante do material encontrados na sua posse estavam sendo guardados de maneira irregular pelo militar em epígrafe.

Com relação a conduta do CB PM RG 24354 DELCIDIO LISBÔA FERREIRA, do 12º BPM, vislumbram-se também indícios de crime militar e transgressão da disciplina, uma vez que ao ser preso em flagrante delito no dia 29/01/2013 por policiais civis que estavam cumprindo Mandado de Busca e Apreensão foi encontrado em sua residência os seguintes materiais: 02(duas) Granadas cilíndricas GL-305; 02(duas) Granadas Multi Impacto Pimenta GM-102; 07(sete) cartuchos calibre .12; 03(três) cartuchos intactos calibre 36; 11(onze) cartuchos intactos calibre 20; 19(dezenove) projéteis de munição PT .40; 01(um) carregador de pistola calibre .40; 03(três) pares de algemas; 02(dois) Monóculos de visão noturna; 02(dois) designadores laser; 01(uma) espingarda calibre 12 cano serrado; 01(um) Rifle calibre 22, 01(uma) espingarda calibre 32, 01(uma) espingarda calibre 12 cano duplo serrado, 25(vinte e cinco) projéteis PT .40 e 01(uma) lanterna Action de cor preta, configurando desta maneira que, o referido militar apropriou-se em proveito próprio e sem autorização de quem de direito, de materiais que eram pertencentes à Companhia de Operações Especiais no período em que serviu naquela Companhia, além de ter ficado na posse de armas de fogo de grosso calibre de procedência irregular.

Aduz ainda os autos que a maioria dos materiais apreendidos na residência e que eram de uso exclusivo da Companhia de Operações Especiais haviam sido dado como extraviados pelo comando da CIOE e que durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, policiais civis encontraram 03(três) armas acima discriminadas, 25(vinte e cinco) projéteis de munição calibre .40 e 02(duas) algemas no forro da casa do CB PM DELCIDIO conforme fls. 63; portanto, as provas carreadas, a autoria e a materialidade da posse ilegal perpetrado pelo militar em epígrafe foram perfeitamente demonstrados nos curso da investigação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nos termos do art. 114 da lei nº 6.866/06 para julgar a capacidade ou não de permanência na ativa dos militares acima mencionados, por terem em tese, cometido transgressão da disciplina de natureza GRAVE descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR-III;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando uma cópia dos autos ao encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para servir de documento origem. Providencie a CorCME/Cartório;  
Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
PRESIDENTE DA CORCME

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 041/13-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 041/2013–CorCME, de 19/06/13.

ENCARREGADO: MAJ PM GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

FATO: apurar os fatos constantes do Mem. N° 069/12 e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 041/2013–CorCME, de 19/06/13, de que não se vislumbram indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido entre os meses de setembro e outubro/2012, durante as eleições municipais de Ipixuna do Pará, quando dois policiais militares teriam propagado medo e ameaças a populares daquele Município, utilizando-se de um veículo CELTA, de cor preta e demonstrando estar em poder de armas de fogo; momentos em que também teriam difamado autoridades Estaduais e Municipais; decorrendo, porém que, do que se depreende dos autos, não houve arcabouço probante que corroborasse com as acusações inicialmente perpetradas contra o 2º SGT PM RG 14257 CHARLES NAZARENO FAVACHO SILVA, atualmente do 1º BPM, e o CB PM RG 20350 ANTÔNIO ROSA DA COSTA JÚNIOR, do BPOT, já que o referido evento se tratava de disputa eleitoral, com características de bipolarização de interesses, inviabilizando isenção de ânimos necessária, para produção de prova testemunhal idônea e imparcial; tanto que a Sra. FERNANDA FERNANDES (fls. 61), que foi citada como uma das representantes da Coligação “Ipixuna em Boas Mãos” e que teria expedido documento motivador da instauração do presente procedimento, assevera que não o fez para este fim, já que não teria presenciado

nenhuma das ações descritas nas iniciais; no mesmo sentido, o Sr. SALVADOR CHAMON SOBRINHO (fls. 114), refere que os militares seriam seus amigos pessoais e não estariam ao seu serviço; quanto à situação funcional dos graduados, os mesmos se encontravam de licença especial (fls. 65 e 110) e não possuíam armas da Corporação às suas disposições (fls. 63 e 72); dados que esvaziam, sobremaneira, qualquer resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 051/13-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 051/2013–CorCME, de 09/09/13.

ENCARREGADO: 3º SGT PM EVANDRO COSTA PEREIRA, da CCS/QCG.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 564/2013-Registro Correg. e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 051/2013–CorCME, de 09/09/13, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 15/06/13, por volta de 10:00h, no Bairro da Marambaia, nesta Capital do Estado, em que a Sra. IVANETE COSTA LUCENA, refere que sua filha, a adolescente I.L.S., teria sido ameaçada, pelo CB PM RG 25510 RICARDO SOUZA DE ALMEIDA, da CIOE, que estava de serviço na data dos fatos, em razão de desentendimento anterior entre familiares do militar estadual e da cidadã em tela; decorrendo que, do que se depreende dos autos, não houve arcabouço probante que corroborasse com as acusações inicialmente perpetradas, em razão da inexistência de provas materiais e/ou testemunhas isentas, que ratificassem tais afirmações; cujo somatório de dados levantados, induz ter ocorrido mal entendido, quanto à origem e o desenrolar dos acontecimentos; esvaziando, sobremaneira, qualquer resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

3 – JUNTAR a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 049/2013 – Cor CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN PM GENILSON DA SILVA MACHADO, da AJG/QCG, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos narrados pelo nacional Ubiratan Alves Ferreira de que no dia 21 de abril de 2013, por volta de 23h, na passagem Cosme Damião, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, teria sido vítima de ameaças proferidas por um policial militar do efetivo do QCG, o qual estaria portando uma arma de fogo.

RESOLVE:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indícios de crime de natureza comum em condutas perpetradas pelos 1º SGT PM RG 11503 JOSÉ DAS NEVES RAIOL FERREIRA e BRUNO RAIOL MONTEIRO FERREIRA, no evento ocorrido em 21 de abril de 2013, por volta de 23h, quando o nacional Ubiratan Alves Ferreira, teve sua integridade física ameaçada pelo graduado e seu filho. Em razão desses fatos, há indicação de transgressão de disciplina imputada ao SGT PM RAIOL;

2. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuído ao graduado ao norte descrito no item 1. Providencie a Cor CME;

4. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a Cor CME;

5. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Encarregado do PADS. Providencie a Cor CME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 061/2013 – Cor CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP PM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, da DAL, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos narrados pela adolescente A.B.M.C., que versam sobre abuso de autoridade e outras irregularidades atribuídas a policiais militares do efetivo do BPOT, em 17 de maio de 2013, no bairro do Icuí-Guajará em Ananindeua.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que não há indicação de conduta criminosa na ação policial perpetrada pelo SD PM RG 34494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, que resultou da abordagem e condução da adolescente A.B.M.C. a Delegacia de Polícia, no dia 17 de maio de 2013;

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CME;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CME;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 148/2012 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo nacional Paulo Roberto Sacramento de Almeida, ocorridos em 25 de março de 2012, por volta de 11h, envolvendo policiais militares do efetivo do BPOT, os quais teriam violado seu domicílio sob a alegação de ali funcionar ponto de venda de entorpecentes, causando-lhe assim grande constrangimento.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que devido o interesse do ofendido em desistir em dar prosseguimento nas apurações, o procedimento restou prejudicado, razão pela qual não foi possível definir materialidade, bem como, indicar autoria dos fatos ocorridos em 25 de março de 2012, por volta de 11h, descritos no BOPM nº 279/2012;

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se

Belém-PA, 22 de outubro de 2013

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 043/2013-IPM-CORCME.

O MAJ PM GABRIEL GIRÃO DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 043/2013-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM GEONILDA VILHENA DE JESUS, como escrivã do referido IPM, em substituição ao 2º TEN PM LEONARDO SILVA MONTEIRO, conforme ofício n° 04/2013-IPM. (NOTA PARA BG N° 067/2013 – CorCME)

Belém-PA, 21 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 079/2013-IPM-CORCME.

O TEN CEL JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 079/2013-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 072/2013 – CorCME)

Belém-PA, 23 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
Corregedor Geral da PMPA.

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 082/2013-IPM-CORCME.

O MAJ PM FRANCENILSON FELIX OLIVEIRA MARINHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 082/2013-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP PM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, como escrivão do referido IPM (NOTA N° 073/2013 – CorCME)

Belém-PA, 23 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 024/13-CorCPR I, de 22 OUT 13.**

1. PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 16135 MANOEL CRUZ DA SILVA, da 7ª CIPM;
2. ACUSADO: 2° SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM;
3. FATO: Por ter, em tese, enquanto Comandante do Destacamento Policial Militar de Castelo dos Sonhos, no dia 16 JUN 12, por volta das 13h30min, juntamente com dois cidadãos desconhecidos, deslocado-se à residência do Sr. WILSON, a fim de questionar a respeito da documentação do veículo tipo F-4000 e, após a apresentação da referida documentação, o aludido PM teria dito que o referido veículo seria produto de roubo, tendo o Militar cobrado certa importância em dinheiro e dado prazo para que tal valor fosse levantado pelo Ofendido, no intuito de que não fossem adotadas as providências cabíveis acerca do veículo e, como o valor não foi pago ao graduado, o carro foi levado no dia 02 JUL 12, pelos cidadãos desconhecidos, supostamente Policiais do Estado do Mato Grosso, para local incerto e não sabido, e ainda, por ter, em tese, devido as circunstâncias citadas, deixado de fazer o registro de tal fato no livro de ocorrências do DPM, condutas essas que causaram sérios embaraços à Administração Militar Estadual e macularam a imagem da Instituição, tudo de acordo com as provas colhidas nos autos do IPM apensado a presente Portaria;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Cópia de autos do IPM de Portaria n° 006/12-CorCPR I de 31 JUL 12, contendo 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) fls;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 025/13-CorCPR I, de 22 OUT 13.**

1. PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 16135 MANOEL CRUZ DA SILVA, da 7ª CIPM;
2. ACUSADOS: 3° SGT PM RG 23664 FRANCISCO LUIS DA COSTA PRINTES e SD's PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, RG 33921 ANTÔNIO ALVES DE SOUSA e RG 38668 YSLANE NAYARA VIEIRA CARDOSO, todos da 7ª CIPM;
3. FATO: Por terem, em tese, no dia 05 MAI 12, por volta das 15h30min, no Distrito de Castelo dos Sonhos/PA, ao realizaram a detenção da Srª. MARIA DELIMAR AFONSO e de seu ex-esposo, Sr. WILSON VALENTE RODRIGUES, deixado de observar preceitos técnicos quanto à busca pessoal e domiciliar no caso do flagrante delito em que se encontravam os detidos, não atuando com prudência na ocorrência policial ao deixarem de acionar testemunhas idôneas que pudessem acompanharem a situação, além de retirar os detidos do interior da VTR e colocá-los na carroceria a fim de transitar pelas ruas locais, provocando publicidade desnecessária, visando constrangimento dos conduzidos, maculando

a credibilidade e a confiança no serviço Policial Militar naquele Distrito, tudo de acordo com as provas colhidas nos autos do IPM apensado a presente Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos do IPM de Portaria nº 006/12-CorCPR I de 31 JUL 12, contendo 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) fls;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 059/13-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncias atribuídas a um Policial Militar do 3º BPM que estava de serviço em uma viatura policial, ocorridas no dia 06 OUT 13, por volta das 23h, neste município, em via pública, envolvendo o cidadão JARDSON CAMPOS, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 064/13-CorCPR I de 07 OUT 13, Ofício nº 186/13-CorCPR I de 07 OUT 13, 06 (seis) fotografias e Laudo nº 64791/2013 de 07 OUT 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 060/13-CorCPR I**

1. SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncias atribuídas a Policial Militar do 3º BPM, o qual estava em trajes civis, ocorridas no dia 05 OUT 13, por volta das 11h, neste município, envolvendo o cidadão MARLISSON VASCONCELOS DOS SANTOS, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 065/13-CorCPR I de 08 OUT 13, Memorando nº 774/13-CorCPR I de 10 OUT 13, Memorando nº 1142/2013-1ª Seção de 15 OUT 13, cópia de Cautela de Armamento datada de 04 OUT 13 e Termo de Declaração datado de 16 OUT 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 061/13-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 06 OUT 13, por volta das 07h40min, em virtude de fatos ocorridos no interior de um ônibus que faz a linha STM/Alterdo-Chão, envolvendo a cidadã MARIA GORETE DE CASTRO COELHO, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 063/13-CorCPR I de 07 OUT 13, Ofício nº 185/13-CorCPR I de 07 OUT 13, cópia de LAUDO MÉDICO datado de 08 MAIO 13, TERMO DE RECEBIMENTO datado de 08 OUT 13, Ofício nº 190/13-CorCPR I de 08 OUT 13 e Laudo nº 65270/2013 de 08 OUT 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 032/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 032/13-CorCPR I de 15 JUL 13;

Considerando ter sido detectada causa de impedimento para a designação da supracitada graduada, conforme prevê o Art. 93, III do CEDPM, consoante informações repassadas através do Mem. nº 001/SIND nº 032/13-CorCPR-I de 15 OUT 13.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, pela SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 032/13-

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

CorCPR I de 15 JUL 13, delegando a referida Encarregada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 29 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 046/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 046/13-CorCPR I de 26 AGO 13;

Considerando que o graduado em tela alegou impedimentos para proceder à instrução do procedimento administrativo em tela, conforme Parte S/Nº/2013 de 15 OUT 13.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, pelo 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 046/13-CorCPR I de 26 AGO 13, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 25 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 008/13-CorCPR I de 26 MAR 13;

Considerando a necessidade em inquirir a 1º TEN QOAPM IZABEL CRISTINA COSTA MONTEIRO, testemunha no presente PADS, no entanto, a mesma continua em gozo de Licença Maternidade, conforme Mem. nº 004/2013-PADS de 17 OUT 13.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/13-CorCPR I de 26 MAR 13, no período de 18 OUT a 17 NOV 13, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 24 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 011/13-CorCPR I de 27 MAIO 13;

Considerando que a Presidente do PADS está aguardando resposta de solicitações, as quais são de suma importância para contextualização e possível comprovação dos fatos que originaram a apuração em tela, conforme Mem. nº 004/SIND de 23 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 011/13-CorCPR I de 27 MAIO 13, no período de 23 OUT a 04 NOV 13, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 031/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CMT do CPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 031/13-CorCPR I de 15 JUL 13;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o retorno de Cartas Precatórias expedidas à Corregedoria Geral, através dos Ofícios nº 001, 002 e 003/2013-SIND, conforme Ofício nº 006/2013-SIND, de 10 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 031/13-CorCPR I de 15 JUL 13, no período de 11 OUT a 11 NOV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 24 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 038/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1° SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria n° 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13;

Considerando que a Graduada em tela está aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. CMT do 13° BPM, a fim de que seja reduzido a termo as declarações da 1° TEN PM MÁRCIA BRITO DA SILVA SANTOS, do 13° BPM, conforme OFÍCIO N° 004/13-SIND de 23 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13, no período de 23 OUT a 23 NOV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 042/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 042/13-CorCPR I de 14 AGO 13;

Considerando que o SD PM A. BRASIL, um dos Ofendidos na presente apuração, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 01 NOV 13, conforme Memorando n° 003/2013-SIND de 24 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 042/13-CorCPR I de 14 AGO 13, no período de 25 a 31 OUT 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

Santarém (PA), 25 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 054/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15° BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 054/13-CorCPR I de 16 SET 13;

Considerando que o Graduado em tela deslocar-se-á até a Capital do Estado, a fim de ser ouvido em audiência de instrução e julgamento no dia 30 OUT 13, bem como, está instruindo a Sindicância de PT N° 018/12/SIND-CPR-X, conforme Mem. n° 001/SIND-CorCPR I de 23 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1°- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 054/13-CorCPR I de 16 SET 13, no período de 23 OUT a 24 NOV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2°- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 24 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3° BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 011/13-CorCPR I de 20 MAR 13, em virtude da necessidade em realizar novas diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a partir do dia 18 OUT 13, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n° 004/2013-IPM, de 18 OUT 13) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 026/13-CorCPR I )

Santarém (PA), 24 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/13-CorCPR I**

ACUSADOS: 1° SGT PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO;

PRESIDENTE: SUB PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 009/13-CorCPR I, de 11 ABR 13, com o escopo de apurar indícios de possível

conduta irregular atribuída ao 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 19 JAN 13, por volta das 17h10min, em trajas civis, na Av. Palhão, neste município, discutido com o Sr. ROSENILSON DOS SANTOS SILVA, o qual dirigia o ônibus nº 27 de placa JVS 9266, com diversos passageiros, em virtude da dificuldade de passagem naquela via, tendo o referido Militar, possivelmente de forma proposital, dado ré em seu veículo e encostado a lateral traseira do mesmo entre a roda e a lataria do ônibus, culminando com o descontrolo total do Militar, o qual desceu de seu veículo portando uma arma de fogo e passou a direcionar palavras ofensivas ao Ofendido, bem como, a instigá-lo para vias de fato, o que não ocorreu devido o Ofendido ter permanecido no interior daquele coletivo, e ainda, teria dado uns tapas no braço do Sr. de prenome EDINALDO, em virtude deste ter se manifestado a favor do Ofendido, tendo o PM utilizado as seguintes textuais: “FILHO DA PUTA TU NÃO VIU NADA, TE AFASTA DAÍ”. Após a chegada de várias viaturas no local, o Ofendido foi conduzido para a Seccional Urbana de Santarém para as formalidades, local em que o Acusado chegou posteriormente, bastante exaltado, tentando intimidar as Sr<sup>as</sup>. ANACILA MARINHO DE OLIVEIRA e MACILENE DA SILVA SOUSA para que não testemunhassem, conforme se depreende do documento anexado. Infringindo em tese, os incisos XXIV, XCII, XCVI e CXLVI do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos X, XIII, XVIII, XXIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

**RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no conjunto probatório coligido no curso processual que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, em virtude da ausência de provas que pudessem confirmar as denúncias feitas pelo Ofendido, tanto que declarou não possuir mais interesse em prestar declarações contra o acusado (fls. 24), além de que as demais pessoas envolvidas não foram encontradas para prestar declarações. Diante disso, sob o crivo do contraditório, os autos encontram-se desprovidos de elementos probantes capazes de evidenciar que o militar tenha agido em desacordo com os preceitos éticos e disciplinares que regem a instituição;

2. Juntar a presente Decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 039/13-CorCPR I**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar possíveis responsabilidades de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, face às fotos e matérias veiculadas na rede mundial de computadores, de que alguns detentos da Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura, sediada no município de Santarém/PA, estariam sendo privilegiados, tanto que nas imagens os detentos aparecem exibindo dinheiro e realizando churrasco no interior daquela Casa Penal, fatos amplamente divulgados nos meios de comunicação;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. n° 548/13-CorCPR I, de 24 JUL 13, do Mem. n° 271/2013-2ª Seção, de 17 JUL 13, do BOPM N° 003/2013-3º BPM, de 10 JUL 13, Relatório de Levantamento Preliminar datado de 24 JUL 13 e cópia de matérias veiculadas na rede mundial de computadores, anexados a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 039/13-CorCPR I, de 29 de julho de 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina que possam ser atribuídos aos policiais militares que compunham a Guarda do Centro de Recuperação Agrícola “Sílvio Hall de Moura”, uma vez que as investigações evidenciaram que os mesmos durante a realização do serviço de segurança da área externa ao observarem os episódios irregulares envolvendo os internos daquela Casa Penal levaram o fato ao conhecimento de seus superiores hierárquicos formalizando por escrito os acontecimentos, bem como aos Agentes de Plantão, conforme fls. 41 a 63;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 008/13-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria n° 008/13-CorCPR-I, de 04 MAR 13, com escopo de apurar possíveis práticas arbitrárias atribuídas a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 23 FEV 13, por volta de 21h, após a ocorrência de um acidente de trânsito, neste município, agredido fisicamente o Sr. MARCOS SABINO DE ARAÚJO OLIVEIRA no interior do PM BOX da Nova República, conforme documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

1-Concordar com o parecer da Encarregada do Inquérito Policial Militar e decidir que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime e transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 23 FEV 13, por volta de 21h, no interior do PM BOX da Nova República, agido com excesso durante o atendimento de ocorrência ao desferir chutes no Sr. MARCOS SABINO DE ARAÚJO, conforme imagens registradas em mídia acostada aos autos, enquanto o ofendido se encontrava sob sua custódia, aguardando a chegada de uma viatura ao local para a sua condução até a Delegacia de Polícia Civil, onde foram adotadas as formalidades legais;

b) Não há indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 21827 CELIELSON SILVA, em virtude de não ter sido constatado no curso investigativo qualquer arbitrariedade perpetrada pelo graduado, haja vista, que se depreende da apuração que o SGT PM CELIELSON durante o atendimento da ocorrência não se encontrava naquele exato momento no PM BOX, afirmação esta, lastreada nas declarações do militar e nas imagens registradas;

c) Deixar de se manifestar acerca dos indícios de crime comum a ser imputado ao Sr. MARCOS SABINO DE ARAÚJO, em razão das condutas atribuídas ao referido cidadão, já terem sido formalmente comunicadas à Autoridade Policial, por meio do BOP nº 00168/201.001589-0 de 24 FEV 13, a qual é competente para adotar as providências previstas em lei;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, do 3º BPM, a fim de apurar as condutas descritas na alínea “a” do item “1” da presente solução. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Belém (PA), 22 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 001/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 054/12-CorCPR I, de 23 JUL 12.

DOS FATOS: A relatora (Srª. HELENA MARIA MALLMANN) declarou que manteve união estável com um Policial Militar, período em que sua filha celebrou um contrato de permuta de veículo, entregando cópia do referido documento no ato do registro do BOPM; que no dia 12 JUL 12 a relatora teve furtado do interior do veículo em tela certa quantia em dinheiro, documentos pessoais e o documento de licenciamento do referido veículo, e ainda, devido este não estar quitado e em nome do citado Policial, a mesma necessita de cópia dos seus documentos pessoais para regularização junto ao DETRAN, no entanto, o aludido Militar

informou que somente daria os documentos citados caso a relatora devolvesse um objeto que a mesma teria furtado da residência do Miliciano.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

Foi solicitada a apresentação do PM envolvido, o qual relatou suas considerações a respeito do fato, condicionando a entrega dos documentos solicitados pela Relatora mediante a devolução de um computador que teria sido levado pela Relatora de sua residência.

Foram empreendidos esforços no sentido de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as partes, a fim de sanar o conflito existente, não obtendo êxito.

DA DECISÃO:

Considerando que o fato do aludido Militar não honrar o compromisso formalizado não afeta, nem expõe a Instituição Militar, tratando-se de um acordo de vontades, firmado por meio de um contrato, não tendo a Administração Militar motivos que justifiquem a sua interferência por meio da instauração de Procedimento Administrativo.

Considerando que foi apresentado nesta Comissão um Termo de Audiência e Conciliação entre as partes, datado de 17 DEZ 12, a qual resultou positiva.

Deste feito, arquivo o BOPM nº 054/12, de 23 de julho de 2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 17 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 074/12-CorCPR I, de 25 OUT 12.

DOS FATOS: Nos dias 22 e 24 OUT 12 uma Guarnição Policial Militar procedeu abordagem no Sr. EDINALDO FARIAS DA SILVA, o qual é vendedor de relógios e trabalha no Mercado Modelo deste município, sob a acusação de ter aplicado o “conto do paco”; que na primeira abordagem o denunciante foi conduzido ao PM BOX da Praça do Relógio para averiguação e como não foi reconhecido pela vítima foi liberado; que na segunda abordagem o mesmo foi levado a DEPOL local e como nada foi constatado, em seguida foi liberado. Declarou ainda não ter sido agredido verbal ou fisicamente e alega ter sido confundido com outra pessoa.

ACUSADOS: GUPM, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

- 1) Registro do NIOP sobre a ocorrência procedida no sentido de averiguar a participação do denunciante em ato delituoso;
- 2) Consulta de Processos na Internet; e
- 3) Pesquisa na mídia local sobre fatos correlacionados.

A consulta realizada evidenciou que o Relator já fora DENUNCIADO pelo MP pelo crime de estelionato e responde judicialmente pelo fato, além de já ter sido veiculado na mídia local a participação do mesmo em “conto do paco”, justificando a fundada suspeita da GUPM.

**DA DECISÃO:**

Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte da referida GUPM, a qual agiu dentro dos parâmetros legais no atendimento das ocorrências em questão, primando pela lisura em seus procedimentos, tanto que registraram as mesmas no NIOP e em um dos casos levaram o fato a DEPOL.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 074/12-CorCPR I, de 25 de outubro de 2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 17 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 003/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM n° 075/12-CorCPR I, de 1° NOV 12.

DOS FATOS: Diversas abordagens realizadas por um Policial Militar ao Sr. RAFAEL FERNANDES SENA, alegando este estar sendo perseguido, fatos que ensejaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as partes datado de 22 MAR 12. Ocorre que houve nova abordagem no dia 01 NOV 12, por volta das 12h40min, onde o denunciante estava trafegando no centro da cidade, o que causou descontentamento ao mesmo, pois, acreditava que devido ao TAC realizado nesta Comissão não deveria mais ser abordado. Declarou que não foi agredido moral nem fisicamente.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3° BPM.

DILIGÊNCIAS:

1) Foi juntado Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar e BOPM N° 62920 de 1° NOV 12; e

2) Foi solicitada a apresentação do PM denunciado e do CMT da GUPM de serviço do dia dos fatos.

Considerando o relato do reclamante e contrapondo às diligências procedidas, verifica-se que fora realizada abordagem no Sr. RAFAEL em virtude do mesmo estar estacionado de forma irregular no centro comercial de Santarém, às proximidades do Banco BRADESCO.

**DA DECISÃO:**

Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte dos Policiais Militares envolvidos, os quais agiram dentro da legalidade ao visualizarem uma situação irregular no trânsito de Santarém, corroborado ao fato de que esta Comissão de Corregedoria não pode emitir “Salvo Conduto” a qualquer cidadão que queira burlar a legislação vigente.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 075/12-CorCPR I, de 1° de novembro de 12, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 17 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 077/12-CorCPR I, de 03 DEZ 12.

DOS FATOS: Contenda em virtude de um Policial Militar ter mandado construir o muro de seu quintal que faz divisa com o quintal da Srª CLEIDE DA SILVA PINTO, fazendo com que as águas pluviais alagassem o quintal da referida Senhora, pois, antes daquela construção as águas passavam pelo quintal do Militar; que no dia 02 DEZ 12, devido à forte chuva, a referida cidadã fez um furo no muro para escoamento da água, fato que gerou descontentamento do Militar e discussão entre as partes.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

1) Foi realizada a oitiva do PM denunciado;

2) Foi juntada a cópia do BOP N° 00302/2012.000179-3, DCC-Pa, de 05/12/12 e do BOPM N° 202363 A, de 02 DEZ 12.

Depreende-se das diligências procedidas que os fatos decorreram em virtude de uma questão envolvendo vizinhança, tendo a relatora procurado a Corregedoria em virtude do denunciado ser um Policial Militar, sendo as partes orientadas a realizarem um acordo ou, caso não fosse viável o diálogo, procurassem a esfera mais adequada para dirimir a questão, uma vez que o referido PM não estava de serviço, nem teria cometido ato mais gravoso como agressão física, ameaças, etc, contudo, verificou-se que o referido PM solicitou na ocasião dos fatos a presença de uma GUPM de VTR, pois, o muro de sua residência estava sendo quebrado. As circunstâncias relativas à construção do muro ou de uma “caneleta” para escoamento da água da chuva ou ainda do alagamento do terreno da denunciante fogem às atribuições dessa Correicional, por esse motivo as partes foram orientadas dessa forma.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte do Policial Militar em tela, que pudesse ensejar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos.

Deste feito, arquivo o BOPM nº 077/12-CorCPR I, de 03 de dezembro de 12, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 18 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 005/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 078/12-CorCPR I, de 28 NOV 12.

DOS FATOS: A Denunciante procurou esta Correicional em virtude de um possível descumprimento de um acordo judicial por parte de um Policial, do qual já estava separada há 09 anos e possui duas filhas menores de idade; declarou ainda que procurou o Fórum de Justiça de Santarém/PA, sendo orientada a acionar a Polícia para que as providências fossem tomadas pelo descumprimento da ordem judicial.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

**DILIGÊNCIAS:**

1) Foi juntada a copia do Termo de Acordo firmado entre as partes ante a presença da Defensora Pública; e

2) Foi realizada a oitiva do PM denunciado.

As diligências procedidas possibilitam a melhor compreensão do desencadear dos fatos, pois, no Termo de Acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente, consta de forma explicita que o horário de visita disponibilizado à denunciante seria o primeiro e o terceiro final de semana de cada mês, de 08h do sábado às 20h do domingo, contudo, como se constata no BOPM registrado pela própria denunciante, os fatos ocorreram no dia 24/11/12, às 07h45min, portanto no quarto final de semana do mês de novembro, logo, não compreendido pelo limite estipulado pelo acordo. As declarações do Militar foram neste sentido, acrescentando que fatos semelhantes já haviam acontecido e que “pretende buscar seus direitos a fim de se resguardar quanto ao acordo firmado e visando o bem estar da criança, uma vez que a filha mais velha voltou a residir com a mãe, ficando somente a mais nova sob a guarda do militar”. Que ambos foram orientados a procurar os meios legais para dirimir qualquer divergência no acordo, além de solicitar apoio do policiamento ordinário ou da Corregedoria em casos flagranciais atinentes ao assunto.

**DA DECISÃO:**

Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte do Policial Militar em tela, que pudesse ensejar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos.

Deste feito, arquivo o BOPM nº 078/12-CorCPR I, de 28 de novembro de 12, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 18 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**SOBRESTAMENTO N.º 050/2013-CorCPR II**

REF.: PORTARIA N.º. 006/2013/PADS – CorCPR II, de 09MAI13

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II.

Considerando que o Presidente da Portaria de PADS nº 006/13-CorCPR II, está aguardando laudo de pericial de microcomparação balística entre arma de fogo apreendida em poder do policial militar acusado e estojos encontrados no local de crime, imprescindível para caracterizar autoria e materialidade dos disparos de arma de fogo, a ser realizado pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (Marabá).

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 203 – 07 NOV 2013**

---

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, no período de 08OUT13 a 18NOV13, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista a necessidade de aguardar a remessa do Laudo de Exame de sanidade mental realizado na pessoa do disciplinado por parte do CPC Renato Chaves, conforme motivado no Of. nº 030/13-CD, de 22 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, do dia 25 de outubro de 2013, até o dia 24 de novembro de 2013, devendo ser reiniciado no dia 25 de novembro de 2013;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Castanhal-Pa, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 024/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM de Portaria nº 026/13–CorCPR III.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/13–CorCPR III, de 03 de outubro de 2013, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do falecimento de seu genitor, conforme motivado através de Of. nº 005/13–PADS, de 19 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 024/13–CorCPR III, no período de 19 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 de outubro de 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 29 de outubro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de CD nº 006/13 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), para conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 060/13 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 31 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 034/13 – CorCPR III.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 034/13- CorCPR III, haja vista a

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 061/13 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 31 de outubro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM n° 036/13 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 036/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 062/13 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 01 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 021/13 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO, da 14ª CIPM;.  
ACUSADO: SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, da 14ª CIPM;  
DEFENSOR: DR. WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA – OAB/Pa n° 19062  
ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – – Insuficiência de provas – Princípio da Presunção de inocência.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 021/13-CorCPR III, de 23 de agosto de 2013, publicada no Adit. ao BG n° 156, de 29 de agosto de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, da 14ª CIPM, por ter, em tese, deixado de observar procedimento interno administrativo no que tange ao protocolo de concessão de licença para tratamento de saúde, deixando ainda de informar imediatamente o comando da 14ª CIPM, as razões da impossibilidade de seu não comparecimento, conforme expresso nos Autos da Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 012/13-CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII e CXXV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII, XVIII e XXXV do Art. 18, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, o acusado informou a quem de direito sobre sua impossibilidade de comparecer para assumir o serviço no dia 11 de março de 2013, conforme Fls.09 dos presentes autos, inexistem provas testemunhais suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe, não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também nega as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 12 de setembro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRES. Da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**HOMOLOGAÇÃO de SIND de PORTARIA N° 021/13 – CorCPR IV.**

SINDICADO(S): CB PM RG 21362 VALDÉLIO SILVA BARRADA, da 6ª CIPM .

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES

VÍTIMA: MINISTERIO PÚBLICO DE TAILÂNDIA

ASSUNTO: Homologação Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COR CPR IV, através da Portaria nº 021/13-Cor CPR IV, tendo por sindicante: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, com o escopo de apurar a responsabilidade do Policial Militar CB PM RG 21362 VALDÉLIO SILVA BARRADA que teria sido responsável pela entrega do fax, pertencente ao Ministério Público de Tailândia ao Motorista daquele órgão Chamado de LOURENÇO, para ser entregue na residência do Promotor de Justiça Bruno damasceno, o qual segundo o referido promotor, nunca foi entregue em sua residência.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado da presente Sindicância, que não foi evidenciado nos Autos indícios de crime, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados, CB PM RG 21362 VALDÉLIO SILVA BARRADA, da 6ª CIPM, pois nos autos ficou claramente evidenciado a inocência do policial militar, uma vez que segundo o relatório da Promotora de Justiça MARIA CLÁUDIA, esta cita que ouviu de sua assistente, que a mesma juntamente com o policial sindicado, entregaram o

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

fax ao motorista conhecido como Lourenço, para ser entregue na casa do promotor de justiça bruno, como também o próprio motorista afirma que recebeu das mãos do policial militar, uma caixa para ser entregue na casa do referido promotor, sendo entregue ha sua empregada, devido o mesmo não encontrar-se.

2 – Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça de apuração, com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 04 de novembro 2013.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Resp. pela Presidente da Cor CPR IV

### **HOMOLOGAÇÃO de SIND de PORTARIA N° 032/13 – CorCPR IV.**

SINDICADO(S): CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU do 13º BPM .

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS, do 13º BPM

VÍTIMA: O Menor FÁBIO SANTOS SOUZA

ASSUNTO: Homologação Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COR CPR IV, através da Portaria nº 023/13-Cor CPR IV, tendo por sindicante a 3º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS, do 13º BPM, com o escopo de apurar as denúncias contra o acusado, o CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU do 13º BPM, formalizadas pela vítima, O Menor FABIO SANTOS SOUZA, segundo o qual, no dia 17 de Setembro 2013, por volta das 20:30h, denunciou o acusado que desceu de uma VTR da Policia militar, e o agredir fisicamente com tapas e coronhadas em via publica.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância, pois foi evidenciado nos Autos, indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU do 13º BPM, pois existem provas circunstanciais que comprovam a agressão sofrida pela vitima, causada pelo acusado, como o depoimento do Sr. OSMAR FROTA VINHAL, que foi testemunha ocular da agressão, como também o Laudo de Exame de Corpo de Delito, que possui em seu histórico múltiplas escoriações na face, no pescoço, no braço esquerdo e nas nádegas, procedidas na vitima.

2 – Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça de apuração, com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4- Instaurar PADS para apurar a responsabilidade administrativa do acusado CB PM RG 26970 MANUEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU do 13º BPM , em face das acusações sustentadas acima. Providencie a COR CPRIV.

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providência a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 05 de novembro 2013.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Resp. Presidente da Cor CPR IV

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

#### **RESENHA DA PT N° 030/13 – PADS – CorCPR V**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17469 JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 17471 OSMAR ALVES GUEDES, do 7º BPM.

FATO: Apurar possíveis arbitrariedades praticadas, em tese, pelo acusado contra o menor L.H.A.S.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 21 de outubro de 2013

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V

#### **RESENHA DA PT N° 031/13 – PADS – CorCPR V DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19163 PEDRO ENIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO, do 7º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 36499 JOSÉ FRANCISCO DOURADO AGUIAR, SD PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA, SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO e SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS, todos componentes do grupamento especializado ROCAN, do 7º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares acima citados, por terem, em tese, no dia 29 de março de 2013, por volta das 17h 40min, próximo ao Bar da Perereca, no Município de Redenção, durante atendimento de ocorrência Policial Militar, agido de forma precipitada e inadequada, utilizando força desnecessária no atendimento da ocorrência, vindo a provocar lesão corporal no abordado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 18 de outubro de 2013

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DA PT N° 032/13/PADS–CorCPR V**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17448 ALCINO CIPRIANO RIBEIRO, do 7º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23087 ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, do 7º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte acusado supracitado, por não ter se atentado durante o repasse do serviço de Armeiro e não ter conferido o que se continha no caixote, contribuindo, culposamente para que fossem extraviados 07 (sete) revólveres calibre 38, carga da 8ª CIPM (marca TAURUS nº 604747, nº 1072132-00509, nº 1439404-00711, nº 1439405-00712, nº 1115152 marca ROSSI nº D. 536635 e D. 545524), e para que o autor do desaparecimento dos revólveres, marca TAURUS, pudesse agir livremente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 21 de outubro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS**

Ref.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado N° 001/2013 – CorCPR VI

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES

ACUSADOS: CB PM RG 23325 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA e SD PM RG37203 BRUCE RIBEIRO LIMA, ambos lotados no 19º BPM/CPR VI.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 07 (sete), se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 25 de outubro de 2013

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
COPMANDANTE DO CPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/2013-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2013–CorCPR-VI, de 08 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 189 de 17 de outubro de 2013, tendo como Sindicante a 3º SGT PM RG ANTÔNIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 203 – 07 NOV 2013**

---

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no OF. nº 002/13-SIND, de 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2013–CorCPR-VI, a contar de 24 de outubro de 2013, até 30 de novembro de 2013.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas–PA, 24 de outubro de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597  
Presidente da CorCPR-VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/2012 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 002/2012-CorCPR-VI de 26 de março de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 061 de 29 de março de 2012, a qual através de Portaria de Substituição publicada no Adit. ao BG nº 195 de 25 de outubro de 2012, designou como Presidente o TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA; como Interrogante/Relator o CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA; e como Escrivão o 1º TEN QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, com o escopo de julgar se o acusado, CB PM RG 24710 GERSON CARLOS FURTADO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, possui ou não condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a conduta descrita no Art. 1º da retromencionada Portaria de instauração, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

E, considerando o Parecer Administrativo nº 004/13 – CorCPR-VI, o qual homologo.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, e julgar improcedente as acusações constantes na inicial de fls. 02/03 dos autos, resolvendo assim absolver o acusado CB PM RG 24710 GERSON CARLOS FURTADO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, em face da não comprovação de autoria de qualquer prática de transgressão da disciplina policial militar. Que chego a esta decisão lastreado nas provas autuadas no processo administrativo em espécie, as quais foram corroboradas em grande parte por provas testemunhais emprestadas que foram produzidas em sede judicial, onde o acusado também se viu processado quanto aos indícios de crime pela mesma conduta, e mesmo assim não foram suficientes para atribuir-lhe, de forma inconteste, a autoria das acusações de qualquer ilícito administrativo, nos termos descritos na peça inaugural. Tanto que, na sentença prolatada em sede criminal, juntada à partir das fls. 115 dos autos do CD, o acusado também foi absolvido tomando-se por base as sérias dúvidas de sua autoria no delito julgado. Aplicação do princípio in dubio pro reo,

resultando em absolvição administrativa por insuficiência de provas relativas à autoria, que por sua vez acarretam na condição de permanência do militar estadual acusado nas fileiras da PMPA.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

3. Determinar desde já que o Comandante do 19º BPM dê a ciência ao Acusado, por escrito, desta Decisão Administrativa, tão logo seja publicada, encaminhando via da cientificação à CorCPR-VI para fins de controle e juntada no processo de origem.

4. Juntar via desta Decisão Administrativa publicada, bem como sua ciência dada ao acusado, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2012 – CorCPR-VI, arquivando após as duas vias do processo no cartório da CorCPR-VI. Providencie a Comissão de origem. Belém-PA, 06 de setembro de 2013.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902  
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**  
**PORTARIA N° 026/2013-IPM / CorCPR VII**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do CG

FATO: Investigar o teor do BOP N° 52/2013.000927-0, versando sobre o fato ocorrido na Cidade de Bragança, onde o nacional GLADSON AUGUSTO ALVES RAIOL, depois de sido reconhecido como assaltante e Detido por uma Guarnição da 5ª CIPM no dia 01 NOV 2013, evoluiu a óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 019/13/PADS – Cor CPR VII, de 22 de outubro de 2013.

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 35473 WALDERSON ANTUNES DOS REIS, da 10ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, da 10ª CIPM

OBJETO: apurar a conduta funcional do SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, da 10ª CIPM, por ter em tese, segundo Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 006/2013 – CorCPR VI, onde vislumbram indícios de cometimento de Transgressão da disciplina, em que aquele militar na época dos fatos aluno CFSD, teria omitido a verdade durante depoimento em Autos de PADS de Portaria 006/2010-Cor CPR VI,

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

já solucionado, quando lhe foi perguntado se presenciou o então Aluno CFSD FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, acusado na época, de assumir perante todos que teria adulterado sua nota na disciplina Direito Constitucional Aplicado durante o Curso de Formação de Soldados,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 020/13/PADS – Cor CPR VII, de 22 de outubro de 2013.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA

ACUSADO: CB PM MOISES RODRIGUES DIAS, da 10ª CIPM

OBJETO: Apurar a conduta do SD PM MOISES RODRIGUES DIAS da 10ª CIPM, por ter em tese, segundo Relatório do Serviço do Oficial Corregedor de Dia e Termo de Declarações anexos, o militar em epigrafe teria causado transtorno ao serviço operacional de uma Guarnição do 6º BPM durante abordagens em casas noturnas daquela jurisdição, sendo ainda encaminhado ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, para dosagem alcoólica.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 032/13/SIND – Cor CPR VII, de 24 de outubro de 2013.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS

ACUSADO: a ser esclarecido

OBJETO: A fim de apurar denúncias formuladas pelo Sr. Antônio Carlos Accioli, de acordo com documentos em anexo, onde estaria envolvido o SD ALAN KELVIN DOS SANTOS

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N°007/12- Cor CPR VII**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 007/12-CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional do SD PM RG 24732 REGINALDO ROSSI FAVACHO DE SENA, da 1ª CIPM, que deu causa as denúncias formuladas pela Srª MÁRCIA ANDRÉIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, de que o militar em epigrafe contraiu dívida pecuniária em nome da denunciante, no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil) reais, deixando de quitar parcelas de compras de bens móveis na cidade de Castanhal.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que está devidamente caracterizada a transgressão da disciplina policial militar pelo CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSI FAVACHO DE SENA, o qual contraiu dívida pecuniária no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil) reais em nome da Sra. Márcia Andréa de Araújo Oliveira no ano de 2008, na cidade de Castanhal-Pa, tendo quitado a referida dívida apenas no ano de 2013 conforme consta nos Autos cópia de recibo datado e assinado pelas partes.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSI FAVACHO DE SENA, da 1ª CIPM, lhes são favoráveis, por ser esta a primeira vez que pratica transgressão da disciplina policial militar desta natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois os motivos alegados para justificar a denúncia, não justificam o ocorrido, uma vez que se passaram 04 (quatro) anos para que quitasse a referida dívida pecuniária. A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já que restou provado que somente após denúncia formulada pela Ofendida em 02 de outubro de 2009 foi realizado a quitação da dívida, porém apenas no ano de 2013. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois resultaram em desprestígio a corporação, Infringindo os Incisos XXXI, CIV, CXVIII, e CXLII do Artigo 37 c/c inciso XVI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Artigo 18, com atenuantes dos Incisos I do Art. 35, e agravantes dos incisos II do Art. 36, não apresentando causa de justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza "GRAVE". **Fica PRESO por 11 (onze) dias**, conforme o Art. 43 da lei nº 6.883/06, Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII; Encaminhar cópia da Decisão Administrativa ao Comandante da 1ª CIPM; a fim de dar ciência ao sancionado disciplinarmente, para que depois de expirado os prazos recursais previstos no CEDPM, execute aplicação das sanções disciplinares, informando o início do cumprimento a esta Corregedoria; Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII. Arquivar a 1 e 2º via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

3.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 203 – 07 NOV 2013**

---

Belém-PA, 24 de outubro de 2013.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL PM QOPM RG 12377  
PRESIDENTE CorCPR VII

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2013-CORCPR-VIII.**

PRESIDENTE: CAP QOPM SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO,  
Subcomandante do 16º BPM como Presidente;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO  
COUTO BRAGA, do 16º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA,  
Comandante da 16ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 23716 LUÍS CARLOS ARAÚJO DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Face o constante na documentação em anexo.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2013

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA Nº 019/2013 – IPM/CorCPR-VIII DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre a morte do nacional conhecido por “DEDO DURO”, em confronto com Policiais Militares do Moto - Patrulhamento, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 11 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

#### **PORTARIA Nº 020/2013 – IPM/CorCPR-VIII DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO,  
Subcomandante do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncias de que no dia 07 OUT

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

2013, alguns cidadãos teriam sido vítimas de constrangimento ilegal, ameaça e extorsão por parte de Policiais Militares durante abordagem Policial;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 11 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA N° 021/2013 – IPM/CorCPR-VIII DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre os fatos envolvendo o CB PM RG 27679 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GÓES e SD PM RG 37516 BRUNO MOREIRA COSTA, todos do 16º BPM, os quais envolveram-se em um acidente rodoviário na Rodovia BR-230 Transamazônica, no dia 26 de setembro de 2013, vindo a óbito o SD PM GÓES, fato ocorrido no município de BRASIL NOVO/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 21 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 026/2013–PADS/CorCPR-VIII DE 16 DE OUTUBRO 2013.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS DO AMARAL e CBs PMs RG 27688 ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO, RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES, RG 23718 ALDEMIR PAIVA PEREIRA e SD PM RG 35510 ROCKFELIX MIRANDA DA SILVA, todos do 16º BPM;

OFENDIDO: LAILSON BEZERRA DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 16 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

### **PORTARIA N° 090/2013 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por Policial Militar da 16ª CIPM, por ter sido acusado de manter relacionamento amoroso com menor, fato ocorrido no município de ANAPU/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 24 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 OUT 13, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, Encarregado da Portaria n° 018/2012-PADS/CorCPR-VIII, de 03 de Setembro de 2012, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos (NOTA PARA BG N° 024/2013 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 15 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 027/12-CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n°. 027/2012PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 027/12–PADS/CorCPR-VIII , a contar de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Solicitar a Cor GERAL a publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira-PA, 23 de Outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 018/2012 – CorCPR VIII**

ACUSADO: SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GÓES.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM

DEFENSOR: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GÓES, do 16° BPM, por ter em tese, quando de folga e a paisana, estar portando arma de fogo sem o devido registro. Fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do presidente do PADS, de que:

2. a) A apuração ficou prejudicada, em virtude do óbito do SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GÓES, em 26 SET 13, conforme fls. 142, sendo extinta, impossibilitando a imputação de qualquer sanção administrativa em desfavor do acusado, fato este ocorrido no andamento do presente procedimento apuratório.

3. Arquivar as duas vias na Cor CPR-VIII, juntando a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa à Corregedoria da Polícia Civil. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Militar da JME/PA. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 22 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 035/2013-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16° BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 035/2013–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do GTO do 16° BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e ameaça, durante abordagem Policial Militar. Fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração e esclarecimento dos fatos ficaram prejudicados, em virtude da suposta vítima ter desistido, impossibilitando a imputação de sanções a qualquer Policial Militar do GTO;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Altamira-PA, 09 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 087/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM;  
INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 087/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do Grupamento Tático Operacional, lotados no 16° BPM, por terem sido acusados supostamente de invadir a residência de um cidadão e de agredi-lo fisicamente, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração e esclarecimento dos fatos ficaram prejudicados em virtude do destino ignorado do denunciante, o nacional ANDERSON BEZERRA RIBEIRO, atestado pelos seus familiares em fls. 08 V, bem como o contato telefônico não pertence ao mesmo, na tentativa de localização através deste Órgão Correccional, a cidadã de prenome ANDRESSA, afirmou desconhecer – lo, não tendo nenhum laço de parentesco ou amizade com o referido cidadão;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 21 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 013/2013-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24147 JURANDIR DE ARAUJO PEREIRA JR, do 16° BPM;  
INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 013/2013–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por um policial militar do DPM de Senador José Porfírio, por ter sido acusado de agressão física a uma cidadã, durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante e concluir que:

2. Dos fatos relatados pela denunciante, estes não se referem a atos praticados por Policiais Militares do DPM de Senador José Porfírio, mas supostamente por integrantes da Polícia Civil.

3. Arquivar a 1ª via dos Autos na Cor CPR VIII. Providencie a Cor CPR VIII;

4. Remeter a 2ª via dos Autos à Corregedoria da Polícia Civil de Altamira-PA, conforme descrito no item 1, alínea (a). Providencie a Cor CPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 24 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2011-IPM/CorCPR-VIII**

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do CAP PM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, através da Portaria n° 005/2011-IPM/CorCPR-VIII, com o escopo de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares lotados no 16º BPM, em ocorrência no óbito do adolescente F. S. G., fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão do encarregado do IPM, que concluiu que houve indícios de crime comum e transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuída aos CB PM RG 27653 CLEMILSON SILVA NUNES e SD's PM's RG 37547 ANDERSON ROBERTO DA CRUZ BASTOS e RG 37541 EDSON DE SOUSA, todos do 16º BPM e CPR VIII:

Após análise minuciosa dos documentos probantes carreados aos autos e constante em apenso (áudio - visual): concluir que dos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27653 CLEMILSON DA SILVA NUNES e dos SD's PM's RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS e RG 37541 EDSON DE SOUSA E SOUSA, todos do 16º BPM-CPR-VIII, em virtude de que nos relatos das testemunhas, incluindo o nacional FRANCIRLEI SILVA GALVÃO irmão de FRANCISCO SILVA GALVÃO, este morto por um grupo de taxista, o qual afirmou: "que os policiais lhe algemaram e procurou pelo seu irmão mas que o mesmo não estava mais no local", constante a fls. 364. Não confirmaram que FRANCISCO, tivesse sido visto ou entregue à custódia da GUPM, em epígrafe, antes do desfecho fatal, havendo a clara intenção de seus agressores, em impedir a intervenção e possível salvaguarda de sua integridade e, chegando até a ameaçar aqueles que se opusessem aos seus intentos, antecipando-se à chegada da GUPM, obstruindo que houvesse com FRANCISCO, o mesmo procedimento legal, de entrega-lo a autoridade constituída, como ocorreu com FRANCIRLEI, qual seja, a apresentação pela GUPM na DEPOL-ALTAMIRA, ato este que desfaz dúvidas sobre omissão ou conluio da GUPM, ficando mais evidente, quando, desde o momento que

detiveram os irmãos FRANCIRLEI e FRANCISCO, os taxistas, não acionaram o 190, partindo esta ação de terceiros, gerando informações distorcidas sobre o fato, destacando-se o contato do Sr. CÍCERO MARIA MORAIS GOMES, onde indicava que um grupo de taxista já teria levado FRANCISCO para destino ignorado, antes da presença da GU PM, ainda assim, foram feitas buscas pelas GU PM's, na área sem alcançar sucesso, destaque-se que no vídeo, também não há precisão das informações aos Policiais militares, sobre o paradeiro de FRANCISCO, onde a princípio seria a localidade "PEDRAL" e no entanto, o corpo de FRANCISCO, foi encontrado na localidade "LAMA NEGRA" situados em extremos opostos na Cidade Altamira, bem como, ficou audível, o alerta sonoro "SIRENE" das Viaturas, e no testemunho do Sr. USENIL MEIRELES CUSTÓDIO, constante a fls. 378, afirmando que indagados pelo SD PM BASTOS sobre o destino dos outros taxistas responderam "os mesmos estavam ali, apontando a direção, mas que não se referiam a presença de FRANCISCO, corroborando para isto o presente parecer, o representante do Ministério Público de Altamira, se manifestou pelo arquivamento do IPM instaurado na DEPOL – Altamira, sobre o mesmo objeto de apuração, o que foi acatado pelo Exmº Sr. juiz da 3ª vara penal da comarca de Altamira, conforme fls. 138 A 143, juntadas aos autos.

Há indícios de crime comum por parte do Sr. Raimundo Bezerra da Costa e outros, por terem no dia 09 SET 11, por volta das 15, dirigido-se ao local onde se encontrava o Sr. FRANCIRLEI DA SILVA GALVÃO, o qual teria participado de roubo a um taxista na cidade de ALTAMIRA-PA, em dia anterior com o Sr. Raimundo Bezerra, juntamente com outros detendo FRANCIRLEI, iniciando o espancamento contra o mesmo, vindo a intervir na situação o Sr. Francisco Silva Galvão, o qual de posse de arma branca, veio a ferir dois agressores de seu irmão, sendo também agredido e retirado do local pelos agressores, vindo a ser encontrado sem vida na localidade LAMA NEGRA, desta forma obstruindo propositalmente a ação legal da GUPM comandada pelo CB PM C.NUNES, fazendo com que somente FRANCIRLEI SILVA GALVÃO, fosse apresentado na DEPOL-ALTAMIRA, pelos Policiais Militares, conforme IPL/ FLG: 49/2011.0006624-8, e suas respectivas capitulações, constante a fls. 094 a 254.

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter cópia autenticada ao Ministério Público de Altamira/PA, conforme item 1, alínea "b". Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via na Cor CPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

5. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

Altamira-PA, 25 de outubro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 029/ 2013 – CorCPR IX, de 25 OUT 2013.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, da 3ª CIPM;
2. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado;
3. OFENDIDO: Administração Pública ;
4. ORIGEM: Ofício nº 146/2013-CorCPR IX e seus anexos;  
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPR IX

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 061 / 2013 – CorCPR IX, 25 OUT 2013.**

- ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
- OFENDIDO: SR. JORGE HIDELBRAND ARNOUD RODRIGUES DA SILVA;
  3. ORIGEM: BOPM nº 039/13-CorCPR IX;
  4. OBJETO: Apurar as denúncias da Ofendida, de fato ocorrido no município de Abaetetuba, no dia 18/09/2013, contra policiais militares acusados de perseguição, bem como soube por terceiros que os mesmos pretendem matá-lo;
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
- FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE CD Nº 002/2013 – CorCPR IX - SOBRESTAMENTO**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina; tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no ofício nº 006/13-CD o qual relata da impossibilidade de continuidade no referido procedimento devido uma Operação desencadeada no Município de Baião envolvendo totalidade de seus membros, em prol do assalto a agência do Banco do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2013–CorCPR IX, a contar do dia 17 de setembro, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG N° 203 – 07 NOV 2013**

---

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencia a CorCPR IX.

Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM N° 010 / 2012 – CORCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CPRIX, através da portaria de IPM n° 010/12-CorCPR IX, de 08/11/12, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos dispostos no BOPM 033/12-CorCPR IX, ocorrido no município de Acará-PA (RAMAL DO NATALZINHO e TRECHO DA PERNA SUL), no dia 31/10/2012, por volta das 17h00 e 20H30, em que policiais militares teriam detido arbitrariamente um caminhão com carga extrativista de palmito e passado a exigir pecúnia para a liberação do veículo e de sua carga, o que ocorreu cerca de três horas depois, após a entrega de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) ;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir o seguinte:

a) Há materialidade criminosa suficiente e transgressão disciplinar de natureza grave constatada nos autos na conduta do 3º SGT PM RG 24286 JOSIELSON LIMA BARBOSA e do CB PM RG 25816 JERÔNIMO COSTA DE SOUSA ambos da 3ª CIPM/Abaetetuba;

Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, atribuídos ao 3º SGT PM RG 24.286 JOSIELSON LIMA BARBOSA e do CB PM RG 25.816 JERÔNIMO COSTA DE SOUSA ambos da 3ª CIPM/Abaetetuba, supra relatados, propor, através do Sr. Corregedor Geral, ao Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Conselho de Disciplina com o fito de julgar suas capacidades de permanência na Corporação;

b) Há materialidade criminosa na conduta do SR. OSEIAS BORGES DOS SANTOS, JOÃO NUNES DE SOUZA e SEVERINO BEZERRA DA SILVA, por terem no dia 31/10/2012, efetuado o transporte de produtos de origem florestal sem licença válida expedida pelo órgão competente;

2. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM á JME;

3. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR IX, disponibilizando-a ao encarregado do procedimento citado acima;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Adit. BG da PMPA.

Abaetetuba–PA, de 25 de setembro de 2013.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**  
**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 020/2013/CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela CorCPR XI, através da Sindicância de Portaria n° 020/2013/CorCPR XI, de 11 ABR 2013, por intermédio do 1° SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9° BPM (Breves/PA), que teve por objetivo apurar denuncia formulada pelo Senhor ELENILSON SERRÃO DE CARVALHO, na Promotoria de Justiça do Município de Portel/PA (Ofício n° 040/2013/MP/PJP e anexos), o qual relata ter sido vítima de abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares do 9° BPM (Breves/PA) e destacados no DPM de Portel/PA;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime nem Transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 14641 LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA, CB PM RG 14769 JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA FILHO e CB PM RG JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, em virtude do referido procedimento disciplinar ter ficado prejudicado em sua apuração, visto que o Senhor ELENILSON SERRÃO DE CARVALHO, denunciante, teve seu comparecimento solicitado por 04 (quatro) vezes e não compareceu em nenhuma, bem como, não deu satisfações ao Encarregado;

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Senhor Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPR XI.  
Belém-PA, 05 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CPR XI

---

**ASSINA:**

**AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914**  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**